



ANÁLISE DO PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A CONSCIENTIZAÇÃO DA ADOÇÃO TARDIA

ANALYSIS OF THE PROFILE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS AVAILABLE FOR ADOPTION IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL AND THE AWARENESS OF LATE ADOPTION

LIMA, Alessandra Riane Vaz de¹; PORTO ALEGRE, Luciana Miranda²

Resumo: A Adoção surgiu ainda na antiguidade, como forma de perpetuar o culto doméstico. O casal que não gerasse descendentes adotava uma criança, para que esta desse prosseguimento a sua família. Atualmente, cada vez mais pessoas (solteiras ou casadas) fazem seu cadastro para adoção, independentemente de já possuírem ou não filhos. Apesar de cada vez mais existirem habilitados para adoção, esta nem sempre consegue ser realizada, pois há um grande conflito entre o perfil desejado pelos futuros pais e o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção. Neste íterim, o presente trabalho tem como objetivo específico demonstrar o perfil das crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção no estado do Rio Grande do Sul, como forma de buscar uma mudança comportamental dos habilitados a adotar, uma vez que, os futuros pais ainda buscam adotar um perfil específico, qual seja: meninas, brancas de até cinco anos de idade. Na metodologia foram utilizados os dados da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, estes dados estão sendo utilizados para informar a sociedade e criar uma conscientização em torno da adoção tardia (adoção de crianças acima de cinco anos de idade).

Palavras-chave: Adoção. Crianças. Adolescentes. Perfil.

Abstract: Adoption came about, still in antiquity, as a way of perpetuating domestic worship. The couple who did not raise children adopted a child, so that it could continue their family. Currently, more and more people (single or married) make their registration for adoption, regardless of whether or not they already have children. Although more and more are available for adoption, this can not always be done, as there is a great conflict between the profile desired by the future parents and the profile of the children and adolescents available for adoption. In the meantime, the present work has the specific objective of demonstrating the profile of the children and adolescents that are available for adoption in the state of Rio Grande do Sul, as a way of seeking a behavioral change of those qualified to adopt, since, seek to adopt a specific profile, namely: girls, whites up to five years of age. The methodology used data from the Child and Youth Coordination of the Court of Justice of Rio Grande do Sul, these data are being used to inform society and raise awareness about late adoption (adoption of children over five years of age).

¹ Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Cruz Alta; atualmente membro do corpo Técnico-Funcional UNICRUZ. E-mail: alriane@unicruz.edu.br

² Especialista em Direito Civil e Processual Civil e Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta; atualmente membro do corpo Técnico-Funcional - UNICRUZ. E-mail: lumiranda@unicruz.edu.br



Keywords: Adoption. Children. Adolescents. Profile.

Introdução

O presente trabalho não tem como objetivo esgotar o assunto nele tratado, mas sim de iniciar um diálogo acerca do perfil das crianças disponível a adoção, bem como, dar início a uma conscientização sobre a adoção tardia.

Apresenta-se aqui um breve contexto sobre o que é o instituto da adoção e os requisitos estabelecidos pelas legislações brasileiras para realizar a adoção. Após, serão analisados os dados referentes ao perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, falar-se-á sobre a adoção tardia, modalidade de adoção cada vez mais presente dentro do cenário atual, apresentar a campanha de conscientização realizada pelos os órgãos responsáveis pela adoção para que cada vez mais crianças e adolescentes encontrem um lar cheio de afeto e proteção para o seu desenvolvimento.

Metodologia ou Materiais e métodos

O presente trabalho tem o propósito primordial de discutir o tema da adoção no Estado do Rio Grande do Sul, com base nos dados apresentados pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado. Assim, tem esta pesquisa, essencialmente, cunho qualitativo, mormente pelo fato de que se procurará, ao longo do texto, refletir acerca de duas questões: o perfil das crianças e adolescentes procuradas pelos habilitados a adotar e o perfil das que estão disponíveis para adoção.

Nesse sentido, igualmente, tem este trabalho caráter bibliográfico, ao se considerar que por ser esta uma temática passível de inúmeras controvérsias, vários são os autores que abordam o assunto ora posto em discussão. Por isso, busca-se alicerçar esta pesquisa em livros que tratam a respeito do tema, assim como em reportagens veiculadas em jornais, revistas e também na internet. Para tanto, utilizar-se-á o método dedutivo, partindo-se de premissas gerais que poderão ser aplicadas especificamente em casos concretos.



Não se almeja aqui, de maneira alguma, persuadir e impor ideias e opiniões, mas tão somente abrir um espaço para debates, reflexões e posicionamentos acerca de importância do instituto da adoção.

Resultados e discussões

A Adoção

A adoção surgiu na antiguidade para ser usada como forma de perpetuar o culto doméstico. A pessoa que não possuísse descendente adotava uma criança, para que esta desse prosseguimento a sua família.

Conforme conceitua Venosa³, a adoção, é uma filiação exclusivamente jurídica, que se sustenta sobre a pressuposição de relação não biológica, mas afetiva. A adoção é a relação de paternidade e filiação entre duas pessoas fazendo com que uma pessoa passe a gozar do estado de filho, independentemente do vínculo biológico.

Através da adoção, assume-se o poder familiar sobre a criança, desligando-a de todo e qualquer vínculo com os pais biológicos e parentes naturais. A criança ou adolescente passa a ter os mesmos direitos dos filhos biológicos, inclusive quanto ao nome e à herança. É como se a criança tivesse acabado de nascer. É um ato irrevogável, portanto, há de ser muito bem pensado, sendo que esse vínculo não pode mais ser desfeito.

A adoção era regulamentada pelos artigos. 1618 a 1629 do Código Civil de 2002 e pelos artigos. 39 a 52 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Atualmente, é regulada, somente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente conforme estabelece as alterações realizadas pela Lei nº12.010/2009.

Para que alguém possa adotar é preciso ser maior de dezoito anos, independentemente de seu estado civil⁴, desde que não tenham parentesco próximo (irmãos e ascendentes)⁵; o adotante deverá ter pelo menos dezesseis anos a mais que o adotando; um dos cônjuges ou concubinos (companheiros) do filho do outro; podem adotar em conjunto, desde que os adotantes sejam casados ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade familiar; os divorciados e separados judicialmente, podem adotar conjuntamente,

³ VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família, 2 Ed., São Paulo, Atlas, Coleção de Direito Civil, Volume 6, 2002, p. 305.

⁴ Art. 42 Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵ Art. 42, § 1º Estatuto da Criança e do Adolescente.



desde que haja acordo entre eles em relação à guarda, regime de visitas e que o estágio de convivência do adotando tenha se iniciado durante o casamento; requerente que vier a falecer no curso do processo de adoção, antes da prolação da sentença, desde que inequívoca sua manifestação de vontade em vida; o tutor ou curador de menores, desde que tenha encerrado e quitada à administração dos bens do pupilo ou curatelado; estrangeiro residente ou domiciliado fora do País. Somente ser deferida a adoção quando esta apresentar vantagens reais para o adotando e basear-se em motivos legítimos.

Já o adotado deverá preencher os seguintes requisitos: Qualquer criança e adolescente tem condições de ser adotado, desde que tenha no máximo 18 anos de idade, até a data da adoção; Criança ou Adolescente maior de 18 anos de idade e que já esteja sob a guarda ou tutela dos adotantes. Caso o adotado conte com mais de doze anos de idade, deverá ser ouvido para que possa manifestar a sua concordância⁶, se ele for absolutamente incapaz, a concordância deverá ser realizada pelo representante legal.

Após analisados requisitos, vem à habilitação e com ela é traçado o perfil do adotado. A maioria das pessoas quando pensa em adoção, imagina uma criança a mais parecida possível com as características da família. Porém a realidade apresentada pelos perfis disponíveis para a adoção é outra, e é isto que será apresentado a seguir.

Os dados da Adoção no Rio Grande do Sul

No Rio Grande do Sul estão cadastradas 358 (trezentos e cinquenta e oito) crianças e adolescentes para adoção segundo a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2018) e existem mais de cinco mil casais habilitados para adotar. E por que essa conta não fecha? Isso se dá devido à exigência do perfil escolhido pelos futuros pais.

De acordo com reportagem realizada por Engelke, Gonçalves e Vaszelewski para o Jornal Diário de Viamão existem no RS 5.408 casais habilitados para adotar, sendo que deste número, 3.129 querem crianças de zero a três anos e 1.870 aceitam filhos de quatro a seis anos⁷.

⁶ Art. 45, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

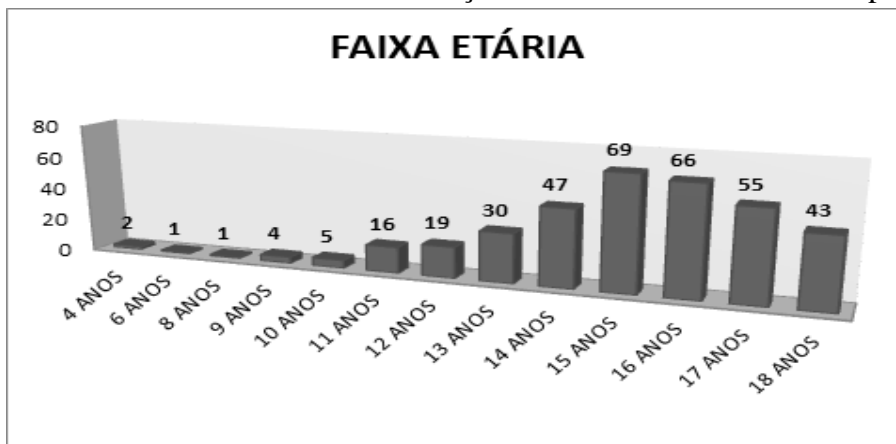
⁷ ENGELKE, Guilherme; GONÇALVES, Gabriela; VASZELEWSKI, Débora. Filhos do Sistema. Jornal Diário de Viamão. Publicado em: 14/12/2017, Disponível em: http://diariodeviamao.com.br/mobile/noticias/cotidiano/1632_filhos-do-sistema, acessado: 30/08/2018.



O perfil atual das crianças e adolescentes disponível para adoção, de acordo com o levantamento da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é de adolescente acima de 11(onze) anos, meninos e negros.

As 358 crianças e adolescentes disponíveis para adoção estão classificadas da seguinte forma: faixa etária, gênero, raça/etnia e situação de saúde. Na faixa etária, cerca de 96% dessas crianças e adolescentes já atingiram 11 anos de idade ou mais, apenas 4% têm entre 4 a 10 anos. E ainda 19% deles possuem 16 anos, conforme mostra o gráfico 01.

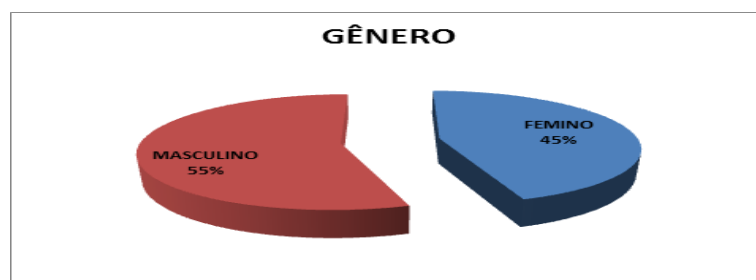
Gráfico 01 – Faixa Etária das Crianças e Adolescentes cadastrados para adoção



Fonte: Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Nessa amostragem de 358 crianças e adolescentes 55% são do gênero masculino e 45% do gênero feminino o que mostra o gráfico 02 a seguir:

Gráfico 02: – Gênero das Crianças e Adolescentes cadastrados para adoção

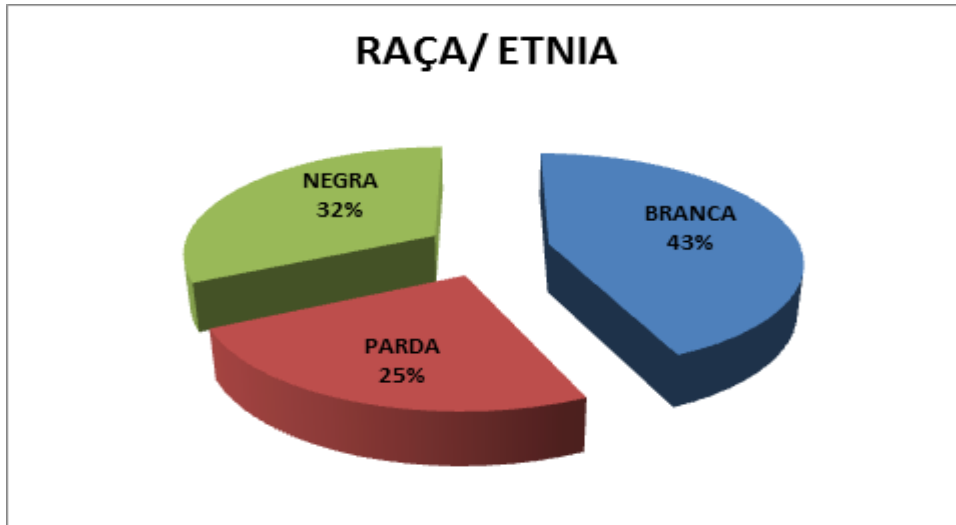


Fonte: Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Segundo a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a raça ou etnia que prevalece às crianças e adolescentes para adoção é a branca chegando a totalizar 43%, a raça ou etnia negra totaliza 32% e a raça ou etnia parda é de 25%. O gráfico 03 abaixo mostra essa percentagem.



Gráfico 03: – Raça/Etnia das Crianças e Adolescentes cadastrados para adoção



Fonte: Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

E para finalizar analisamos se estas crianças e adolescentes são saudáveis ou não, sendo que 64% são saudáveis e apenas 36% não são saudáveis. Ainda na abordagem das crianças e adolescentes não saudáveis pode-se verificar algumas das doenças mais comuns entre eles nas quais se enquadram deficiências físicas e mentais e HIV. Como mostra o gráfico 04.

Gráfico 04: – Situação de Saúde das Crianças e Adolescentes cadastrados para adoção



Fonte: Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Como se analisou, o perfil das crianças e adolescentes disponível para adoção não se encaixa no perfil procurado pelos futuros pais. Para que, estas crianças e adolescentes tenham oportunidade de encontrar um Lar, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul iniciou uma



campanha de conscientização para a Adoção Tardia. A Juíza-Corregedora, Andréa Rezende Russo⁸, aduz que:

Esperamos informar e chamar os pretendentes a adoção para a reflexão deste assunto e, quem sabe, flexibilizar o perfil. E, paralelamente, os Juizados da Infância e Juventude também estão trabalhando sobre esse tema nos cursos de preparação a adoção, fazendo buscas de perfis aproximados para tentar verificar se o pretendente tem possibilidade de flexibilização do perfil.

Através da informação que poderá ser realizado a flexibilização do perfil escolhido pelos habilitados, e desta forma viabilizar a colocação destas crianças e adolescentes em uma família.

Adoção Tardia

A Adoção Tardia ocorre quando a criança possui idade superior a três anos para adoção. Essa forma de adoção, assim como as outras existentes na nossa legislação, exige a demonstração de afeto para que a criança se sinta segura em relação à convivência familiar, pois, neste caso, não se pode ignorar o que a criança viveu anteriormente conforme explica Weise⁹:

Mas é preciso que eles sejam realistas de acordo com a história das crianças. Não é possível ignorar o que elas viveram antes. Outro fato é mostrar que muitas daquelas crianças e adolescentes na fila de adoção estão prontas para serem amados. Porém, infelizmente, muitos casais acreditam que elas não se encaixam no perfil dos pais.

Além do amor, há de se ressaltar que a adaptação de uma criança mais velha pode ser mais difícil, mas não impossível. Por este motivo, cada vez mais, se faz necessário campanhas de incentivo a adoção tardia. O processo não é fácil nem para o adotante e nem para o adotado, pois poderão enfrentar algumas dificuldades de adaptação, como explica B.Steck (*apud* Liberati)¹⁰:

⁸ SOUZA, Janine. Deixa o amor te surpreender: Campanha é lançada com o desafio de incentivar a flexibilização do perfil para adoção. TJRS, 2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=345635>; Consultado em: 08/07/2018.

⁹ WEISE, Angélica Fabiane. Campanha para incentivar a adoção tardia no RS. Eu sem fronteiras. Disponível em: <https://www.eusemfronteiras.com.br/campanha-para-incentivar-adocao-tardia-no-rs/>, acessado em: 08/09/2018.

¹⁰ LIBERATI, Wilson Donizati. Adoção Internacional. Editora Malheiros, São Paulo, SP, 1995, p. 207/208.



a) sentimento de privação devido ao fato de não poder procriar; b) pouca experiência com outras situações familiares que possam servir de modelo; c) inexistência da gravidez que serve de preocupação emocional, e de apoio de amigos e familiares com relação ao seu futuro papel de pais; d) estado de dependência face às determinações legais; e) pais adotivos são geralmente, mais velhos e viveram muitos anos sem crianças; f) o período de espera cria sentimentos de incerteza e de insegurança; g) inexistência de cerimônia tradicional ou religiosa que distingue a chegada de um novo membro da família; h) os pais e a família do casal adotivo assim como a comunidade nem sempre dão apoio necessário e podem mostrar-se pouco compreensivos e, às vezes, cruéis nessa situação; i) a revelação da adoção à criança é difícil para a maioria dos pais adotivos; j) as circunstâncias de um nascimento ilegítimo da criança podem representar um conflito para as atitudes morais, assim como para a educação da sexualidade e da reprodução que os pais darão à sua criança; l) as lembranças dos pais biológicos por parte da criança são entendidas como ameaçadoras pelos pais adotivos.

Dificuldades sempre existirão, seja com filhos adotivos ou biológicos. Em relação à adoção tardia, poderá ocorrer um pouco mais de dificuldades, mas nada que supere a felicidade em formar uma família, em dar amor, carinho e atenção ao pequeno ser que necessita de proteção.

Considerações finais ou Conclusão

Através deste estudo, pode-se conhecer um pouco sobre o Instituto da Adoção e os requisitos estabelecidos pela legislação brasileira para quem deseja adotar. Pode-se ver também o aspecto social que trata a adoção atualmente, pois esta possui um caráter assistencial e humanitário.

Analisou-se o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para adoção, especificamente no Estado do Rio Grande do Sul. Através desta análise, pode-se constatar que apesar do número de habilitados a adotar é muito maior que as crianças e adolescentes disponíveis para adoção. A grande maioria dos futuros pais procura por um perfil específico de criança, quais sejam: crianças até três anos, meninas brancas. A resistência à criação deste perfil faz com que a adoção se torne cada vez mais difícil, pois a realidade apresentada no Rio Grande do Sul é completamente diferente do pretendido pelos futuros pais. A grande maioria das crianças disponíveis a adoção possui mais de cinco anos, são meninos negros.

Quanto mais exigências o habilitado faz, mais dificuldade enfrentará durante o processo de adoção. A adoção não pode se basear apenas em um perfil, em estatísticas. Deve ser baseada no amor e na vontade de se formar uma família. E com base nessa ideia, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul lançou a campanha: “Deixa o amor te surpreender”.



Esta campanha é conscientização para que os habilitados “revejam” o perfil de criança a ser adotado. Nesta campanha, o judiciário enfatiza a adoção tardia de crianças e adolescentes.

A adoção tardia encontra algumas dificuldades de aceitação. Uma delas é no que se refere à vivência que a criança já passou e sua adaptação na família substituta. E é justamente este ponto que deve ser trabalhado para que esta modalidade de adoção seja vista de modo negativo. Somente com a conscientização sobre a adoção tardia é que poderá ser mudada a realidade destas crianças apresentadas neste trabalho, como a realidade de todas as crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

REFERÊNCIAS

BEM KAUSS, Osmar Gama. Adoção, 2ª Ed. São Paulo, Lumen Júris, 1999.

BRASIL, Código Civil Brasileiro 2002. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF, 2002.

_____, Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988, Brasília, DF, 1988.

_____, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

_____, Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009. Brasília, DF, 2009.

Conforme Manual de Normalização da UNICRUZ. Disponível em:

<<https://home.unicruz.edu.br/comissao-editorial/#manual-editorial>>.

ENGELKE, Guilherme; GONÇALVES, Gabriela; VASZELEWSKI, Débora. Filhos do Sistema. Jornal Diário de Viamão. Publicado em: 14/12/2017, Disponível em: http://diariodeviamao.com.br/mobile/noticias/cotidiano/1632_filhos-do-sistema, acessado: 30/08/2018, às 10:54.

FORTUNA, Maria Eduada. Perfil das crianças deixa de entrave no processo de adoção. Gaúcha ZH, 2016. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2016/08/perfil-das-criancas-deixa-de-ser-entrave-no-processo-de-adocao-cj5wejbr41o0ixbj09o6p1oe8.html>, Acessado em: 30/08/2018, às 10:54.

LIBERATI, Wilson Donizati. Adoção Internacional. Editora Malheiros, São Paulo, SP, 1995,

SOUZA, Janine. Deixa o amor te surpreender: Campanha é lançada com o desafio de incentivar a flexibilização do perfil para adoção. TJRS, 2016. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=345635>; Consultado em: 08/07/2018.



SNICK, Valdir. Adoção, 3ª edição revisada e atualizada, Editora Universitária de Direito, São Paulo, SP, 1999.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direito de Família, 2 Ed., São Paulo, Atlas, Coleção de Direito Civil, Volume 6, 2002.